



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 18 de junho de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRO MATERIAL CONCORRÊNCIA Nº 2/2023 - UASG 925158

Prezados Licitantes,

O Conselho Federal de Medicina torna público que a existência de erro material na publicação realizada no dia 17 de junho de 2024, DOU Nº 114, Secção 3.

Conforme decisão da AUTORIDADE SUPERIOR, o Sr. Presidente do Conselho Federal de Medicina (https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/arquivos/CFM/2023/ata_3862-35-0-1.pdf), e conforme DESPACHO JURÍDICO CFM Nº 368/2024 (https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/arquivos/CFM/2023/ata_3862-62-0-1.pdf), as empresas Moringa/L2W3 Digital Ltda e Brava Consultoria em Comunicação Ltda **CONTINUAM HABILITADAS DO CERTAME.**

Segue informação extraída do despacho COJUR:

C2. Não apresentou prova de inscrição de contribuinte estadual - documento físico no envelope (item 9.7.5):

COJUR/CFM: mantém a habilitação da empresa.

A CPL entendeu que a ausência de cópia do documento "inscrição de contribuinte individual" não configuraria excesso de formalismo. (§§37 a 40).

Entretanto, a COJUR/CFM entende aplicável o princípio da instrumentalidade das formas/prejuízo, considerando que a empresa apresentou documentação com indícios da existência da condição exigida (certidão positiva de débitos com efeito de negativa onde consta o número de inscrição estadual e Declaração do SICAF que indica regularidade fiscal da empresa no âmbito estadual). Além disso, a fim de atender a finalidade pública do certame, promovendo ampla participação na próxima etapa, bem assim com base no princípio da igualdade, no entendimento da COJUR/CFM é possível a aplicação da sanatória pela Comissão de Licitações prevista no art. 43, §3º da Lei 8666/1993 e art. 64 da Lei 14133/2021, inclusive mencionada na Decisão de Recurso no §§47.

Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário "a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 32, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (TCU, Acórdão nº 2.443/2021, do Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, j. em 06.10.2021.

Destarte, será republicado em DOU a correta informação proferida pela autoridade superior:

Com base na decisão proferida pela Comissão de Permanente de Licitação (CPL), consubstanciado nas manifestações proferidas pela Coordenação Jurídica através DESPACHO Nº. SEI-368/2024-CFM/COJUR - disponível para

consulta no sítio de licitações do CFM <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao>, respaldado nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da publicidade, da igualdade ou isonomia entre os licitantes, sem nada mais evocar, conheço os recursos interpostos, **NEGANDO-LHES** provimento pelos fundamentos acima, mantendo inalterada a decisão anteriormente prolatada.

Informando que novo extrato será divulgado em DOU com as informações corretas e com a maior brevidade possível.

Brasília-DF, 18 de junho de 2024.

Noelyza Peixoto Brasil Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Noelyza Peixoto Brasil Vieira, Agente de Contratação**, em 18/06/2024, às 12:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1208621** e o código CRC **A5D34CB3**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000002963-7 | data de inclusão: 18/06/2024